



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 44/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO, ATRVÉS DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – QUALYSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 813.463.604-72, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **QUALYSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede à Rua Marechal Anacleto de Lima, nº 2326 – Lagoa Nova – Natal/RN - CEP: 59.062-540. Tel.: (084) 2010-2729, inscrita no CNPJ nº 18.072.865/0001-29, representada pelo **Sr. Felipe Costa Soares de Lima**, CPF: 012.577.864-31, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa, para a locação de mão de obra referente a 01 (um) Motorista Categoria B – 44h, para atender as necessidades da Central de Transplantes do RN, conforme especificações constantes no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base em **CARONA** da Ata de Registro de Preços nº 34/2019 – Defensoria Pública do RN, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 018/2019**, Processo SESAP nº 00610108.000130/2020-27.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ 50.257,80 (cinquenta mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)**, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 4.188,15 (quatro mil cento e oitenta e oito reais e quinze centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 50.257,80 (cinquenta mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)** serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

➤ **24.131.10.302.2003 238801** – Manutenção e Operacionalização do Serviço de Captação e Doação de Órgãos.

0001 – Rio Grande do Norte

- **Elemento de despesa:** 339037.07 – Motorista.
- **Fonte:** 0.1.67 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Sendo **R\$ 32.807,17 (trinta e dois mil oitocentos e sete reais e dezessete centavos)** referentes ao período de **06/05/2020 até 31/12/2020** e **R\$ 17.450,63 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos)** referentes ao período **01/01/2021 até 05/05/2021**.

2020 – R\$ 32.807,17 (trinta e dois mil oitocentos e sete reais e dezessete centavos).

Elemento de despesa: 339037.07 – Motorista.

2021 – R\$ 17.450,63 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos).

Elemento de despesa: 339037.07 – Motorista.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

- O valor pactuado poderá ser reajustado com base nos valores pactuados na Convenção Coletiva da Categoria, homologada perante o Ministério do Trabalho na periodicidade mínima admitida de 01 (um) ano, a contar da data de vigência deste Contrato;
- Os reajustes serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva homologada perante o Ministério do Trabalho;
- O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar a Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos (CGC/SESAP) ao final de cada mês, as seguintes documentações para análise e posterior liberação do faturamento:

- a) Relação de Funcionários;
 - b) Folha de ponto devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
 - c) Comprovante de pagamento do salário do funcionário;
 - d) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários;
 - e) Comprovante de pagamento do vale alimentação;
 - f) Comprovante de pagamento de vale transporte ou caso o funcionário seja não-optante documento comprobatório;
- O pagamento será feito mensalmente, através de Nota Fiscal única para cada período mensal;
 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
 - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a comprovação das documentações acima e apresentação das NOTAS FISCAIS pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Contrato.
 - **DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil / Agência: 3698-6 / Conta: 98714-X.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- Comprovar, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de Trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializada de proteção ao meio ambiente. Comprovação de pagamento de salários, horas extras, vale alimentação (conforme convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho), vale transporte, FGTS, seguro de vida, adicional de insalubridade ou periculosidade (conforme convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho), adicional noturno, e os demais encargos de natureza trabalhista;
- Prestar os serviços objeto deste Contrato dentro de elevados padrões éticos e profissionais, sempre buscando o emprego de novas técnicas que se mostrem relevantes para o bom andamento dos serviços que lhe forem confiados;
- Submeter-se à fiscalização da CGC/SESAP e ou do Fiscal na execução dos serviços;
- Comprovar, diariamente, o comparecimento dos profissionais, mediante livro ou folha de ponto com a identificação do empregado através do número da CTPS;

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Contrato, anexos e legislação vigente;
- Manter seus funcionários devidamente uniformizados, portando crachás de identificação com foto recente durante o exercício de suas atividades;
- Indenizar a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte e/ou a terceiros, de imediato, pelos danos causados por ação ou omissão, culpa ou dolo, de seus empregados e/ou prepostos, inclusive quando da ocorrência de acidentes de trânsito;
- Efetuar de imediato, sempre que exigido pela Contratante, o afastamento de qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno daquele às dependências da contratante, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, substituição ou férias;
- Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Contrato;
- O valor correspondente ao ressarcimento pelos danos causados à CONTRATANTE, será debitado de acordo com o custo financeiro do dano causado – que deverá estar compatível com os valores de mercado – no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE;
- Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, conforme previsto na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria e/ou qualquer outro benefício que se torne necessário, nos termos da legislação vigente. A Contratada deverá também fazer seguro para os funcionários contra riscos de acidentes de trabalho;
- O auxílio-transporte, destinado aos empregados à disposição da CONTRATANTE, será obrigatório nas cidades em que existir Regulamentação de Transporte Coletivo. O custo unitário será o vigente à época da data da abertura do certame. A contratação levará em conta o mês comercial de 30 dias, ou seja, 22 dias úteis, e será exigida, nas propostas de preços, a mensuração mínima de 88 vales-transportes/mês;
- Orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los em até 03 (três) horas (contados no início do horário para prestação do serviço), automaticamente ou quando solicitado pelo Contratante, na ocorrência de falta de funcionários, interrupção do cumprimento da carga ou solicitação de pessoal, independente da causa, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento do salário dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher, no prazo legal, os encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários decorrentes do mesmo;
- Arcar com todos os custos relativos aos itens de uniforme, não repassando estes valores aos empregados;
- Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique o deslocamento do empregado ao seu posto de trabalho, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário em qualquer dia e horário;
- Responsabilizar-se pela reparação de todos os danos decorrentes de sinistros comprovadamente causados por seus profissionais na execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços inicialmente contratados, devendo ser considerado, caso disponha do serviço o valor da franquia do seguro veicular;
- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a relação, por escrito, dos funcionários que entrarão de férias, bem como os nomes dos que irão substituí-los;
- Efetuar o pagamento de multas de trânsito incidentes sobre os veículos pertencentes à CONTRATANTE e/ou locados por esta, quando dirigidos por seus empregados;
- A CONTRATADA deverá garantir que os funcionários por ela contratados se apresentem em suas respectivas unidades já no primeiro dia da prestação dos serviços devidamente fardados;
- Os serviços abrangidos pelo objeto deste contrato poderão sofrer acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal contratado, através do livro, Folha de Ponto ou controle eletrônico;

- A Contratada se obriga a proceder à imediata substituição do motorista cuja conduta seja julgada inconveniente ao bom andamento dos serviços, a critério da Central de Transplantes e ou CGC/SESAP;
- A Contratada deverá indicar um representante para que junto a CGC/SESAP possa resolver os problemas por esta apresentados;
- A Contratada se obriga a apresentar, sempre que solicitado pela CGC/SESAP, mesmo que verbalmente, os comprovantes de regularização de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como aqueles referentes ao fornecimento de vale transporte, vale alimentação e seguro de vida;
- Manter a regularidade jurídico econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato;
- A Contratada deverá orientar seus funcionários quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso, bem como aos conhecimentos básicos em transporte de autoridades;
- Dispor de um livro de anotações, onde serão detalhadas as ocorrências diárias da execução dos serviços, tais como paralisação das tarefas e suas causas, acidentes, bem como as providências tomadas referentes às irregularidades encontradas pela fiscalização do contrato;
- Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, incluindo-se impostos, taxas, contribuições e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto;
- Realizar os pagamentos dos salários e demais benefícios por meio de depósito em conta bancária, em nome do trabalhador, na própria cidade de prestação dos serviços, ou em outro domicílio bancário se por opção expressa do trabalhador;
- Providenciar junto ao órgão ou entidade competente o acesso online dos trabalhadores com a utilização de senha pessoal, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, bem como oferecer condições para viabilizar o acesso permanente dos mesmos, com objetivo de verificarem pessoalmente o recolhimento regular das contribuições previdenciárias;
- Oferecer todos os meios necessários para que os trabalhadores obtenham e forneçam diretamente à fiscalização, sempre que solicitados, seus extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias;
- Providenciar junto à Caixa Econômica Federal os respectivos cartões cidadãos dos trabalhadores, para fins de acesso direto, com a utilização de senha pessoal, às contas de FGTS, bem como oferecer condições para viabilizar o acesso permanente aos mesmos, com objetivo de verificarem pessoalmente o recolhimento regular do FGTS;
- Fornecer mensalmente à CONTRATANTE a CND – Certidão Negativa de Débitos junto à previdência Social;
- Fornecer mensalmente o CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- Apresentar ao Fiscal do Contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O controle da frequência, embora sob responsabilidade da CONTRATADA, poderá ser solicitado pela CGC/SESAP a qualquer tempo;
- Manter arquivo atualizado com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE;
- Na ausência de previsão em Acordo ou Convenção Coletiva, a CGC/SESAP poderá requerer da empresa contratada que seja firmado acordo individual, relativo ao horário de prestação de serviços com determinado prestador de serviço, obedecidas as determinações legais acerca de jornadas máximas e de compensação de horários;
- Dispor nesta capital, no mínimo, de filial ou escritório de representação com procurador formalmente designado com amplos, gerais e ilimitados poderes inerentes ao bom fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a ser comprovado após decorridos 30 (trinta) dias da vigência contratual;

- A Contratada deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.

DA CONTRATANTE:

- Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela contratada;
- Atentar para que, durante a vigência de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como seu fiel cumprimento;
- Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em contrato;
- Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário (podendo ser da competência àquele mês cobrado na Nota Fiscal)
- Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados;
- Comunicar ao Ministério da Economia e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;
- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos seus profissionais, os serviços dentro das normas do contrato, notificando-a por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços por ela prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a adequada prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais, podendo, inclusive, solicitar a qualquer momento documentos que julgue indispensáveis;
- Poderá o processo de pagamento da Nota Fiscal da Contratada ser retirado da ordem cronológica sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a sua completa regularização;
- Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que cause complicações para a supervisão e fiscalização do contrato, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do CONTRATANTE;
- Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- Não permitir que os profissionais executem tarefas pertinentes em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- Verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento;
- A CGC/SESAP terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei 8.666/93;
- Informar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a necessidade de realização de serviços extraordinários;
- Indicar o local para a guarda de materiais dos veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este Contrato tem vigência e validade por 12 (doze) meses a partir de **06/05/2020 até 05/05/2021** e eficácia legal após a publicação do extrato do DOE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, sendo, também, aplicadas aos licitantes remanescentes, caso sejam convocados para a assinatura do contrato respectivo;

9.2. - Atrasar, injustificadamente, a realização do serviço após o prazo preestabelecido neste Contrato sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

9.2.1. - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

9.2.2. - 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se, após esse prazo, a inexecução do contrato.

9.3. - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.4. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no item 9.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por período não superior a 05 (cinco) anos; (prazo compatível com a lei 10520/02, por se tratar de uma lei específica – preção);

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A aplicação da sanção prevista no item “9.4.2” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens “9.4.1”, “9.4.3” e “9.4.4”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco (05) dias úteis;

9.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 9.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Ordenador de Despesa do HRF;

9.6. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Titular da Pasta;

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

• A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no art. 55, inciso IX, da Lei n. 8666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da precitada lei e quando a CONTRATADA:

a) Atrasar injustificadamente o fornecimento do objeto deste contrato;

b) Falir ou dissolver-se;

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

• A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

A presente contratação deverá ser fiscalizada pela Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos (CGC/SESAP) com o auxílio do Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e, na ausência, serão feitas pelo chefe imediato.

Caberá à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CGC/SESAP ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

A servidora **MARIANA CONSULIN SEABRA DE MELO** - MATRÍCULA nº **196.178-0** – CPF: **966.590.094-34** ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, o (a) Coordenador (a) ou Subcoordenador (a) da Central de Transplantes do RN (CNCDO/SESAP) encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA METODOLOGIA DA EXECUÇÃO:

São obrigações, sem prejuízo de outras, do (a) profissional indicado (a) pela CONTRATADA para prestação dos serviços:

- a) Transportar servidores, funcionários terceirizados, estagiários, pessoas à serviço da CNCDO/SESAP, materiais e documentos em todo o Estado do Rio Grande do Norte;
- b) Realizar, além do transporte de pessoas, entregas de volumes como equipamentos, materiais, documentos, processos e qualquer tarefa semelhante em todo o Estado do Rio Grande do Norte;
- c) Auxiliar no processo de carga e descarga de veículos;
- d) Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário;
- e) Auxiliar os passageiros no embarque e desembarque;
- f) Zelar pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção e solução de quaisquer incidentes, para garantir a segurança dos passageiros, sua própria, dos transeuntes e de outros veículos;
- g) Zelar pela limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade, comunicando a necessidade de ajustes, reparos, bem como fatos e avarias quando identificadas a CNCDO/SESAP;
- h) Diariamente, ao final da jornada de trabalho, recolher o veículo, conduzindo-o à garagem da Instituição ou local indicado pela CNCDO/SESAP, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- i) Elaboração de resumo dos registros diários dos veículos (quilometragem, consumo, trajeto, abastecimento etc.);
- j) Demonstrar perícia, prudência, cordialidade e obediência às regras de trânsito (e aquelas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN), na condução do veículo oficial, bem como extremo cuidado com o patrimônio da Instituição;
- k) Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de

descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá as providências cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal, civil e administrativa;

- l) Proceder, em caso de acidente, conforme o previsto na legislação de trânsito. Tomar todas as providências determinadas pela autoridade e/ou policial e comunicar a ocorrência imediatamente ao setor competente da SESAP/RN;
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito;
- n) Conduzir os veículos da frota da CNCDO/SESAP, bem como aqueles eventualmente alugados com destinação à finalidade pública;
- o) Manter o veículo convenientemente abastecido;
- p) Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da CNCDO/SESAP e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável, sendo pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Todos os funcionários da Contratada que estiverem à disposição da Contratante terão as seguintes atribuições:

- a) Trajar-se com o fardamento fornecido pela Contratada, sendo vedado o uso de bermudas, calções, camisetas, chinelos e outros vestuários que possam a vir a comprometer a imagem da CONTRATANTE;
- b) Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;
- c) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE colocado à sua disposição para a execução dos serviços, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- d) Será exigida a CNH categoria “B”;
- e) Para atendimento da demanda, em vista tanto das solicitações quanto da frota da CONTRATANTE, será necessária a disponibilização de motoristas para a execução dos serviços, na condução de veículos oficiais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

A CONTRATADA deverá fornecer profissional capacitado para cumprir a rotina de trabalho, comprovando em seu quadro permanecer profissional (is) que atuará (ão) como responsável (is). Substitutos só serão admitidos, em qualquer tempo, por outro (s) que detenha (m) as mesmas qualificações exigidas.

Os (as) motoristas deverão possuir as seguintes qualificações:

- a) Ter concluído o Ensino Médio em instituição reconhecida pelo MEC, comprovado através de certificado e/ou diploma;
- b) Certificado de curso de direção defensiva com, no mínimo, 12 horas/aula;
- c) Certificado de curso de primeiros socorros com, no mínimo, 8 horas/aula;
- d) Comprovação de experiência de seis meses, no mínimo, como condutor de veículo, na categoria de sua Carteira de Habilitação, devidamente comprovada através de declaração fornecida por pessoa jurídica, caso seja solicitado;
- e) Carteira Nacional de Habitação categoria “B”;
- f) Ter noções de combate a incêndios, boas maneiras, atendimento ao público, relacionamento interpessoal e mecânica automobilística básica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- Os serviços deverão ter início conforme vigência contratual;
- A contratada deverá apresentar com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados do início da prestação do serviço, relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, constando, os respectivos dados pessoais: nome completo, identidade ou CPF;
- Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATANTE de acordo com a solicitação da CNCDO/SESAP. Os serviços serão previamente estabelecidos pela CONTRATANTE e poderão, a critério desta, ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos;

- A jornada de trabalho dos profissionais que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não computando, nesse período, o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso;
- Os empregados da empresa CONTRATADA deverão assinar, diariamente, o ponto de frequência ou assinar digitalmente o controle de ponto eletrônico, lavrando, ao final do expediente, todas as ocorrências do dia, tais como paralisação do serviço e suas causas, acidentes etc;
- A CONTRATANTE, mediante comunicação do Gestor do Contrato, poderá dispensar o expediente em suas dependências dos empregados da CONTRATADA, em razão de feriados exclusivos da CONTRATANTE, recesso (de acordo com escala a ser ajustada entre Contratado e Contratante) e "pontes" de feriado a final de semana;
- A ocorrência de feriados exclusivos da CONTRATADA ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço, podendo, conforme for o caso, haver compensação de horas;
- Na necessidade de atividades extras que necessite da presença do motorista, os horários poderão, a critério da administração, ser compensados, antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com os responsáveis pela área e a CONTRATADA;
- Caso existam faltas ao serviço e/ou afastamentos legais sem que a CONTRATADA tenha realizado a substituição de seus funcionários ausentes, a CONTRATADA será informada da glosa na fatura mensal 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência e por funcionário ausente sobre o valor total mensal do funcionário constante na planilha de custo e formação de preço;
- A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a, devendo ser mantido sempre o quantitativo determinado no contrato;
- O horário efetivo de prestação de serviços será determinado pela CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA por intermédio da fiscalização/gestor do contrato, podendo ser alterado por conveniência, interesse e critério da Instituição;
- As cargas horárias dos empregados deverão seguir as determinações legais previstas na CLT e nas Convenções/Acordos Coletivos de Trabalho das respectivas categorias, atendendo-se aos horários de descanso e demais observações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SUPERVISOR:

A empresa deverá disponibilizar, durante a vigência contratual, supervisor para as seguintes funções:

- Coordenar os serviços a serem executados pelos profissionais elencados no Contrato;
- Comunicar à CONTRATANTE acerca de fatos que interfiram no bom desempenho das atribuições dos profissionais terceirizados;
- Agenciar e providenciar junto à empresa da qual é empregado, mantimentos, vestuários e demais materiais de trabalho inerentes às atividades desenvolvidas pelos seus subordinados nas dependências da CONTRATANTE;
- Manter contato permanente com o Gestor do Contrato/Fiscal da CONTRATANTE, informando-os acerca de impropriedades verificadas e cometidas pelos terceirizados que estão sob sua supervisão, além de outras responsabilidades que lhe venham a ser cometidas quando da contratação definitiva do objeto constante deste Contrato;
- O supervisor indicado deverá ser disponibilizado durante todo o tempo de vigência contratual, tomando ciência em nome da CONTRATADA, das irregularidades apontadas pela fiscalização do CONTRATANTE, e fazendo as observações que forem necessárias no respectivo "Diário de Execução dos serviços".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

- Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a SESAP/RN, poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato conforme

Notificação Recomendatória nº 015.481.2012, Ministério Público do Trabalho) os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
 - b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
 - c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
 - d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
 - e) O saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação;
 - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da SESAP/RN exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
 - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
 - a) 13º salário;
 - b) Férias e Abono de Férias;
 - c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
 - d) Impacto sobre férias e 13º salário.
 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a SESAP/RN e a CONTRATADA será precedida dos seguintes atos:
 - a) Solicitação da SESAP/RN, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e,
 - b) Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita a SESAP/RN ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da SESAP/RN.
 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada;
 - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.
 - A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
 - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
 - A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.
 - A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
 - A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DIÁRIAS:

- Caso exista necessidade de deslocamento do profissional designado pela CONTRATADA para atuar em cidades do Estado do Rio Grande do Norte, ou fora dele, na qual não esteja lotado, por período igual ou superior a 4 (quatro) horas corridas, o mesmo fará jus a indenização para custeio de despesas com alimentação e/ou hospedagem (diárias), conforme disposto em Convenção/Acordo Coletivo/legislação correlata;
- As diárias dos motoristas serão pagas pela CONTRATADA no valor informado pela SESAP/RN, desde que este montante respeite o valor mínimo estabelecido em Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria/legislação correlata, e serão acrescidas dos tributos que incidam sobre estes valores, para fins de faturamento;
- A CONTRATANTE informara a necessidade do deslocamento a CONTRATADA com, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas de antecedência, mediante documento formal encaminhado pelo setor competente da CONTRATANTE, contendo o valor da diária e o período da viagem, a fim de que a mesma tenha tempo hábil para efetuar o depósito em favor do profissional. Tal valor será ressarcido a CONTRATADA pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento de Nota Fiscal mensal, a qual devesse conter a discriminação deste débito;
- A Contratada devesse pagar as diárias ao (s) motorista (s), no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem, nos valores e períodos previamente informados pela CONTRATANTE;
- A Nota Fiscal, referente às diárias, devesse ser emitida em separada aquela da prestação do serviço de motorista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS:

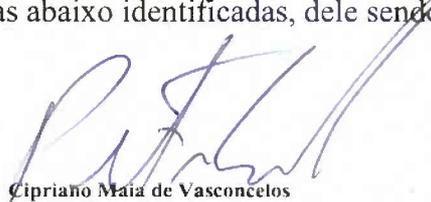
- O pagamento ocorrerá mediante a emissão de Nota Fiscal, de acordo com as diárias realizadas, quando da apresentação do referido documento, conferida e atestada, discriminando as diárias realizadas até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço;
- É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal e apresentação, no momento da liquidação dos seguintes documentos:
 - a) Planilha completa contendo ofícios de solicitação de diária por trabalhador e valor total por trabalhador no período;
 - b) Comprovantes de solicitação de diárias pela CONTRATANTE;
 - c) Comprovantes de pagamentos das diárias ao trabalhador a disposição da CONTRATANTE;
- Qualquer valor de diária repassado indevidamente a CONTRANTE, a CONTRATADA poderá debitar diretamente da fatura normal do contrato;
- O pagamento das diárias não será vinculado a Nota Fiscal mensal do contrato, qualquer pendência documental para fatura do contrato, na o afetara a liquidação da fatura especial de diária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução

Natal/RN, 04 de Abril de 2020.

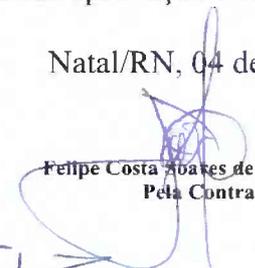

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Petrônio Souza Spinelli
Secretário Adjunto
SESAP/RN

Carlos Eduardo Fernandes Antunes
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
Mat. 217132-5

Testemunhas

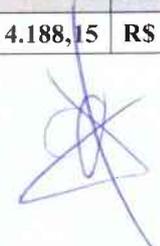

Júlio Eduardo F. de Araújo
MEMBRO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO
E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
MAT.: 1546699


Felipe Costa Soares de Lima
Pela Contratada

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 05/05/2020
PÁGINA: 33/12

ANEXO I AO CONTRATO Nº 44/2020

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO	CNH CATEGORIA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
NATAL/RN	MOTORISTA 44H	"B"	01	RS 4.188,15	RS 50.257,80



Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAF - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

*EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/19.

Processo: 00610072.000355/2019-02.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa Liga Norte Riograndense Contra o Câncer (LNRCO).

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de 36.421.635,60, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas, visto que o valor real a ser pago a cada mês à empresa, será em virtude da realização dos exames efetivamente prestados e comprovados através da emissão de notas fiscais; tanto quanto, deverão ser observados os limites das estimativas descritas no POA, podendo o valor estimado mensal ser remanejado para mês posterior desde que respeitando o valor contratual estabelecido com anuência da SESAUF.

SESAF - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2020.

Processo: 00610108.000130.2020-27.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa QUALYSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa, para a locação de mão de obra referente a 01 (um) Motorista Categoria B - 44h, para atender as necessidades da Central de Transplantes do RN, conforme especificações constantes no anexo I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 50.257,80, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 4.188,15.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 50.257,80 serão custeadas com recursos orçamentários da contabilidade assim classificados: 24.131.10.302.2003.238801 - Manutenção e Operacionalização do Serviço de Captação e Doação de Órgãos.

0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de despesa: 339037.07 - Motorista. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Serdo: R\$ 32.807,17 referentes ao período de 06/05/2020 até 31/12/2020 e R\$ 17.450,63 referentes ao período 01/01/2021 até 05/05/2021.

Da Fiscal de Contato: A servidora MARIANA CONSULIN SEABRA DE MELO - MATRÍCULA nº 196.178-0 - CPF: 966.590.094-34 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada de fiscal, o(a) Coordenador(a) ou Subcoordenador(a) da Central de Transplantes do RN (CANCO/SESAUF) estarão autorizados a assinar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: Este Contrato tem vigência e validade por 12 (doze) meses a partir de 06/05/2020 até 05/05/2021 e eficácia legal após a publicação do extrato do DOE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Felipe Costa Soares de Lima Pela Contratada.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado. Edição de 16/04/2020.

Item	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
1.1	CATMAT Nº 33025X - DETERGENTE, COMPOSIÇÃO TENSIOATIVOS ANIONICOS, AGENTES ANTIREDEPOSITANTES, APLICAÇÃO LAVAGEM DE ROUPAS, AROMA NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADIUVANAS BAIXO TUBO DE ESPUMA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, DENSIDADE: 1,020g/cm³, COMPLEMENTAR: Detergente concentrado emulsionado de pH neutro. Com indicação para lavagem e lavagem de roupas com cores finas e brancas de Poliéster e algodão. Composição de Enzima: Tensioativos Não Iônicos, Ácido Alquil Benzeno Sulfônico, Sequestrante, Branqueador Óptico, Anti-Espumante, Anti-Redepositante e Água. Características físico-químicas: aspecto líquido viscoso e pH de aproximadamente 7. Com indicação de uso com diluição de 2ml a 150ml do produto para cada kg de roupa. O produto deverá estar devidamente armazenado em embalagem plástica resistentes de 20litros devendo a mesma estar rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote. Além disso, o licitante deverá apresentar a ficha técnica e ficha de segurança do produto e apresentar notificação junto a ANVISA.	BR	2.000	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	CLAX MILD-DIVERSEY	501,7000
1.2	CATMAT Nº 317897 - DETERGENTE, COMPOSIÇÃO TENSIOATIVOS ANIONICOS, AGENTES ANTIREDEPOSITANTES, APLICAÇÃO LAVAGEM DE ROUPAS, AROMA NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADIUVANAS BAIXO TUBO DE ESPUMA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, DENSIDADE: 1,020g/cm³, COMPLEMENTAR: Produto alcalino líquido com indicação para lavagem e lavagem de roupas com cores finas e brancas de Poliéster e algodão. Composição de Enzima: Tensioativos Não Iônicos, Ácido Alquil Benzeno Sulfônico, Sequestrante e Água. Características físico-químicas: pH (solução aquosa 1%) mínimo 12 e alcalinidade livre mínima 31% (Na2O). Com indicação de uso com diluição de 1,12ml a 3ml do produto para cada kg de roupa. Além disso, o produto deverá estar devidamente armazenado em embalagem plástica resistentes de 20litros, devendo a mesma estar rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote. O produto deverá estar registrado com classificação de grau de RISCO II conforme determina a Resolução RDC No 184 22 de outubro de 2001 e Resolução RDC No 163 11 de setembro de 2001 e Resolução RDC No 240 06 de outubro de 2004, em suas respectivas atualizações na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto. Apresentar registro junto a ANVISA.	BR	1.000	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	CLAX BETA/CONC/DIV ERSEY	134,8900
1.3	CATMAT Nº 432424 ÁCIDO PERACÉTICO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO AO PERÍODO DE HIDRÓGENIO E AC ACÉTICO, CONCENTRAÇÕES CERCA DE 3,5% - 30% - 4% FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA, DESCRICÃO COMPLEMENTAR: Detergente hospitalar com indicação para desinfecção de mãos e higienização de roupas de algodão e poliéster/algodão. Que mantém a branquinha inicial do tecido e preserva a cor de estival. Composto de Peróxido de Hidrogênio, Ácido Acético (Ácido Etiloico), Ácido Peracético (Ácido Peroxiacético). Estabilizante e Água. Com características físico-químicas: aspecto líquido, pH Ácido (Puro) de máximo 1, teor de ativo (Ácido Peracético) de mínimo 3%, teor de H2O2 de mínimo 28 % e teor de O2 livre 16 a 17 %. Com indicação de uso com diluição de no máximo 07 ml do produto para cada kg de roupa. Apresentado em embalagem plástica resistentes de 54,5 litros. Devendo a mesma estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote. O produto deverá estar registrado com classificação de grau de RISCO II conforme determina a Resolução RDC No 184 22 de outubro de 2001 e Resolução RDC No 163 11 de setembro de 2001 e Resolução RDC No 240 06 de outubro de 2004, em suas respectivas atualizações na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto. Apresentar registro junto a ANVISA. Apresentar para este item, laudos de atividades microbianas.	BB	1.200	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	CLAX MILD-DIVERSEY	431,8700
1.4	CATMAT Nº 333444 - NEUTRALIZANTE QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, INÍCIO, ODOR ACÍDICO, IRRITANTE, COMPOSIÇÃO CARBONATOS METABISULFETOS E SEQUESTRANTES, APLICAÇÃO MINIMIZAR EFEITOS QUÍMICOS DESGASTANTES NA LAVAGEM, DESCRICÃO COMPLEMENTAR: Neutralizador de resíduos alcalinos e alvejantes	BB	1350	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	CLAX ANTI-CHLOR-DIVERSEY	149,0000